



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº 6336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o Programa Bolsa Atleta no ano de 2023 conforme Lei nº 858 de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e conforme o estabelecido na lei nº 858/2013.

DECRETA

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, deve ser executado e fiscalizado pela Secretaria dos Esportes e da Juventude (SEJUV), que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 2º Para os efeitos do presente decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I.* Consideram-se modalidades que fazem parte do Programa Olímpico ou Paraolímpico aquelas indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas, no Brasil, por Entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.
- II.* Consideram-se modalidades que não integram os Programas Olímpico ou Paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e no Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente.
- III.* **Atleta em Plena Atividade Esportiva:** é o atleta que encontra-se na efetiva prática esportiva buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros.
- IV.* **Competição Máxima da Temporada Internacional:** é a competição e/ou ranking de maior relevância, importância, no calendário da confederação internacional de cada modalidade, indicado à SEJUV (Secretaria dos Esportes e da Juventude de Anchieta) pela entidade nacional de administração do desporto no ano de 2022;
- V.* **Competição Máxima da Temporada Nacional:** é a competição e/ou ranking de maior relevância, importância, no calendário da confederação nacional de cada modalidade, indicado à SEJUV (Secretaria dos Esportes e da Juventude de Anchieta) pela entidade nacional de administração do desporto no ano de 2022;
- VI.* **Competição Máxima da Temporada Estadual:** é a competição e/ou ranking de maior relevância, importância, no calendário da confederação estadual de cada modalidade, indicado à SEJUV (Secretaria dos Esportes e da Juventude de Anchieta) pela entidade estadual de administração do desporto no ano de 2022;



VII. Atleta da Categoria Máster: é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade.

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizada mediante manifestação de interesse dos atletas, via protocolo, até o dia 11 (onze) de janeiro de 2023, na sede da Prefeitura de Anchieta, localizada na Rod. do Sol KM 21,5, Nº 1620 - Vila Residencial Samarco de acordo com este decreto e será analisada pela Comissão de Análise do Bolsa Atleta;

§ 1º Os interessados deverão atender às exigências previstas no decreto, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão do Benefício.

§ 2º A concessão das bolsas ficam limitadas à disponibilidade orçamentária.

§ 3º Os atletas e paratletas que não estão residindo em Anchieta, por estarem vinculados a clubes de outras cidades e/ou estados, não terão direito a participação do processo seletivo.

Art. 4º Fica nomeada a Comissão de Análise do Bolsa Atleta, com os seguintes membros:

- I. Amanda Souza;
- II. Joilton Sérgio Rosa;
- III. Marcus de Oliveira Oliveira;
- IV. Belmiro Victor Vizzoni Mezdari;
- V. Jaquissely Guisso Simões.

Art. 5º Para fins de solicitação de concessão de auxílio financeiro será considerado destaque atual ou o atleta que no ano anterior (2022) à concessão da bolsa tenha sido campeão, vice-campeão ou terceiro colocado na Competição Máxima da Temporada Estadual, Nacional ou Internacional realizado pela respectiva entidade de administração do Esporte, vinculada ao COB, COI, CPB e/ou reconhecida pelo Ministério do Esporte.

§ 1º os atletas que não se enquadrarem nas entidades contidas no Art. 5º, ou nas categorias descritas no Art. 6º serão analisadas pela comissão de análises do Bolsa Atleta para a concessão do benefício.

Art. 6º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I. CATEGORIA A:

- a) **BOLSA ATLETA ESTUDANTIL:** atletas e paratletas, de 13 a 18 anos de idade, que obtiveram resultados nos jogos escolares que foram destaque estadual, nacional ou internacional, estando na faixa etária no ano de realização da competição, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou os melhores atletas das modalidades coletivas destaques, selecionados ou convocados que fizeram parte da delegação capixaba.



II. CATEGORIA B:

- a) **BOLSA ATLETA ESTADUAL:** Atletas e paratletas, que participaram das competições a nível Estadual na categoria principal, sendo tais competições referendadas pela Federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking Estadual da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais Estaduais.

III. CATEGORIA C:

- a) **BOLSA ATLETA NACIONAL:** Atletas e paratletas que participaram das competições a nível Nacional na categoria principal, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking Nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais Nacionais.

IV. CATEGORIA D:

- a) **BOLSA ATLETA INTERNACIONAL:** Atletas e paratletas que representam o País, dentro de sua modalidade esportiva na categoria principal, em campeonatos ou jogos sul- Americanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais Olímpica ou paraolímpica: atletas e paratletas, que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpicas de sua modalidade, e obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016);

V. CATEGORIA E:

- a) **BOLSA ATLETA DA CATEGORIA MÁSTER:** é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida, estabelecida pela Federação ou Confederação, sendo destaque na categoria de sua respectiva modalidade.
- b) **BOLSA ATLETA “ANCHIETA RUMO AO FUTURO”:** Atleta inscrito no Programa Anchieta Rumo ao Futuro que comprove a participação em 05 (cinco) provas oficiais no ano anterior (2022) à concessão da bolsa e que tenha estado ao menos 03 (três) vezes, entre os 05 (cinco) melhores da faixa etária.

Art. 7º Considerações relevantes ao enquadramento que se trata o Art. 6º.

§ 1º No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas, o resultado considerado para efeito da Bolsa Atleta será o ranking final oficialmente divulgado pela Entidade responsável pela modalidade.

§ 2º As competições no formato de etapas, circuitos ou meetings só serão consideradas para a concessão da Bolsa Atleta quando, ao final da temporada, o atleta, estiver classificado entre os 3 (três) melhores do ranking, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidos em etapas isoladas.



PREFEITURA DE ANCHIETA

§ 3º Atleta de arte marcial, maior de 18 anos só poderá concorrer às Bolsas de Categorias B, C e D, se tiver como graduação a faixa marrom e preta.

§ 4º Atletas de arte marcial, maior de 18 anos que estão em faixas iniciais ou intermediárias (até a antepenúltima faixa) concorreram às Bolsas de Categoria B, C e D avaliados pela comissão, e receberão até 40% (quarenta) do valor total da categoria pleiteada.

§ 5º Atletas maiores de 18 (dezoito) anos de categorias inferiores a principal receberão 95% (noventa cinco) do valor da categoria principal pleiteada.

Parágrafo único: Os atletas terão direito ao Bolsa Atleta pelo prazo máximo de 01 (um) ano na mesma graduação.

§ 6º Atletas menores 18 (dezoito) anos que sejam destaque em sua modalidade esportiva e que requereram o Bolsa Atleta, terão seus pedidos enquadrados pela comissão.

§ 7º é de inteira responsabilidade do candidato a apresentação das certidões da Federação e Confederação, informando que a competição que o mesmo participou, é uma competição máxima da modalidade ou não, se o atleta obteve a sua colocação na competição realizada em apenas uma única etapa, ou se é ranqueado ao final e todas as etapas, ou seja, no ranking final da modalidade no ano.

Parágrafo Único: Caso a declaração das entidades Federações e Confederações não comprovem a Categoria solicitada, o candidato poderá solicitar o reenquadramento via recurso, não sendo permitida a apresentação de novos documentos comprobatórios.

§ 8º No caso de requerimentos em número superior à disponibilidade orçamentária terão preferência:

- a) Os atletas que se enquadrem na categoria de maior valor;
- b) Os atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas;
- c) Atletas que competem na categoria principal de sua modalidade;
- d) Atletas cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) Atletas que obtiveram no ano anterior (2022) à concessão da bolsa, melhores resultados a nível internacional na ordem do melhor resultado para o pior;
- f) Atletas que obtiveram no ano anterior à concessão da bolsa, melhores resultados a nível nacional na ordem do melhor resultado para o pior;
- g) Atletas que obtiveram no ano anterior à concessão da bolsa, melhores resultados a nível estadual na ordem do melhor resultado para o pior;
- h) Prioridade às modalidades ofertadas pelos projetos Esportivos do Município;
- i) No caso de modalidades não olímpicas será levada em consideração a cultura esportiva do município;



Art. 8º Considerando o Art. 6º da lei 858/13, ficam definidos os seguintes valores máximos anuais por categoria:

- I. Categoria A: R\$ 1.000,00
- II. Categoria B: R\$ 4.000,00
- III. Categoria C: R\$6.000,00
- IV. Categoria D: R\$ 8.000,00
- V. Categoria E: R\$ 2.000,00

Parágrafo único: O valor pleiteado poderá sofrer reajuste conforme dotação orçamentária.

Art. 9º A concessão da Bolsa Atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento dos formulários em anexo no link, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Anchieta, entre os dias dois (02) à onze (11) de janeiro de 2023, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identidade;
- II. cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
- III. comprovante de residência fixa atual, bem como, cartão de saúde da família que comprove estar domiciliado há três (03) anos no município de Anchieta;
- IV. autorização dos pais ou responsáveis em caso de atleta ou paratleta menor de 18 anos;
- V. comprovação de estar filiado ou associado à entidade fiscalizadora do seu esporte;
- VI. currículo Esportivo incluindo a colocação nos eventos do último ano;
- VII. estar matriculado e frequentando instituição de ensino, ter concluído o ensino médio, ou, não estando matriculado ou não ter concluído o ensino médio, ter idade superior a 30 (trinta) anos.
- VIII. comprovar os resultados obtidos no ano anterior, que lhe dão o direito de pleitear a bolsa atleta através da documentação oficial emitida pelo Ministério do Esporte, Secretaria de Esporte do Espírito Santo ou entidade de administração do Esporte (Federação e Confederação);
- IX. declaração da entidade estadual de administração do desporto (Federação) do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade e/ou Declaração da Entidade nacional de administração do desporto (Confederação), atestando que: o atleta está regularmente inscrito junto a ela;
- X. comprovante de graduação (faixa) no caso de atleta de lutas/artes marciais.

§ 1º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SEJUV, quanto à prestação de contas de eventual recebimento de auxílio financeiro pela lei nº858/13 no ano de 2022, em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Os atletas que fizerem o requerimento após o dia 11 (onze) de janeiro, terá sua inscrição indeferida.



PREFEITURA DE
ANCHIETA

Art. 10. Deferida a concessão aos atletas aptos, será levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Esportes e realizada a publicação de seus nomes no endereço eletrônico da prefeitura de Anchieta (www.anchieta.es.gov.br) e estes serão considerados Atletas Contemplados;

§ 1º A concessão da Bolsa Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês da assinatura do termo de adesão e de compromisso, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§ 2º O termo de adesão e de compromisso terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEJUV.

§ 3º O Atleta Contemplado que não assinar o Termo de Adesão e de compromisso assim como não atender as solicitações da SEJUV, no prazo fixado, perderá o direito de pleitear o benefício no ano seguinte.

§ 4º O benefício será cancelado quando:

- a) O atleta/paratleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) Diante de condenação por uso de doping;
- c) Comprovada utilização de declaração documento falso para obtenção do benefício;
- d) Grave incontinência de conduta do atleta;
- e) Condenação judicial ou administrativa transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que gerem impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com os Poderes Públicos;
- f) Não aprovação da prestação de contas;

Art. 11. O atleta contemplado com a Bolsa Atleta obrigar-se a:

- c) Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura de Anchieta e pela SEJUV;
- d) Divulgar a Bolsa-Atleta, a Prefeitura Municipal de Anchieta e a SEJUV, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- e) Estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEJUV, a logomarca da Prefeitura de Anchieta nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;
- f) Apresentar, para conhecimento e aprovação da SEJUV, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca da Prefeitura de Anchieta;
- g) Citar, a Prefeitura municipal de Anchieta e que é beneficiário da lei nº 858/13 nas entrevistas concedidas;
- h) Integrar, quando convocado, a seleção Capixaba da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;
- i) Subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira de Anchieta e/ou camisa;
- j) Participar de eventos e ações organizadas pela Prefeitura, quando for convocado;
- k) Realizar palestras nas escolas, quando for convocado pela SEJUV;



Art. 12. O auxílio financeiro será pago em cota única.

Art. 13. O atleta deverá apresentar mensalmente à SEJUV, relatório de suas atividades esportivas, com comprovação de participação em competições oficiais, relatórios de treinos e outros documentos que comprovem que se mantém em plena atividade esportiva;

Art. 14. A prestação de Contas dos Valores recebidos será feita pelo atleta, após o recebimento da parcela devida e anteriormente ao recebimento da próxima parcela e deverá conter:

- I. Declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado;
- II. Declaração da respectiva entidade desportiva, ou da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.
- III. Portfólio do atleta, com comprovação de participação em campeonatos e resultados obtidos nos mesmos, comprovação de gastos, fotos e registros;
- IV. Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas de acordo com o art. 6º da lei 858/2013;
- V. Relatório fotográfico das competições e treinamentos.

Parágrafo Único – Eventuais resoluções do Conselho Municipal de Esportes, também deverão ser seguidas nas prestações de contas.

Art. 15. A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pelo órgão gestor do Esporte e pelo Conselho Municipal de Esportes e os dois órgãos devem dar parecer sobre a prestação de contas;

§ 1º Os valores não utilizados devem ser devolvidos à municipalidade;

§ 2º Durante o mês de dezembro a SEJUV comunicará, por via oficial, o prazo especificado para prestação de contas.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa atleta, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 16. Anualmente, no mês de dezembro, a SEJUV divulgará no endereço eletrônico www.anchieta.es.gov.br a relação de atletas e seus respectivos resultados e prêmios conquistados.

Art. 17. A concessão do BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 18. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta junto à SEJUV, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Art. 20. Dos Prazos:

- a) O prazo de inscrição será dia 02 a 11 de janeiro de 2023;
- b) O prazo de divulgação preliminar será dia 16 de janeiro de 2023;
- c) O prazo de recurso será nos dias 19 e 20 de janeiro de 2023;
- d) A divulgação do resultado final pós recurso será no dia 23 de janeiro de 2023.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 22. Fica revogado o decreto nº 6210/2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 19 de dezembro de 2022

**Fabício Petri
Prefeito de Anchieta**